



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Prefeito

LEI Nº 432

-Autoriza alienação de imóvel.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar o imóvel de sua propriedade, situado na rua Presidente Kened, - com frente para a praça Francisco Viana, de acordo com a legislação.-

Artº 2º - Para atender ao disposto do artº 1º, o Executivo Municipal, baixará portaria designando uma Comissão de 3 membros composta de 2 membros do legislativo e 1 do executivo, para a avaliação do próprio município;

Artº 3º --As condições de venda poderão ser estabelecidas pelo Prefeito Municipal, optando-se pelo pagamento por meios de títulos de Empresas Concessionárias de serviço público, com sede neste Município;

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 14 de Setembro de 1967.

Cezar Juliano de Sales
Cezar Juliano de Sales
Prefeito Municipal